



Lei nº 6.327 de 20 de FEVEREIRO de 20 26

Institui o Selo Digital de Transparência para postos revendedores de combustíveis no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. ()*

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **Selo Digital de Transparência** para postos revendedores de combustíveis, com o objetivo de promover a transparência nas relações de consumo, facilitar o acesso do cidadão às informações oficiais e fortalecer a fiscalização e a defesa do consumidor.

Art. 2º O **Selo Digital de Transparência** consistirá em código eletrônico (*QR Code*) afixado em local visível nas bombas e na entrada do posto, que permitirá ao consumidor:

- I – consultar a validade do alvará de funcionamento;
- II – verificar autuações administrativas registradas pelo Município; e
- III – registrar denúncias ou reclamações junto ao órgão competente.

Art. 3º São infrações administrativas:

- I – ausência do **Selo Digital de Transparência** no estabelecimento;
- II – adulteração, ocultação ou inutilização do código de acesso;
- III – obstrução ou dificultação do uso do selo pelo consumidor; e
- IV – descumprimento reiterado das infrações previstas neste artigo.

Art. 4º As infrações administrativas ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, a serem aplicadas pelo órgão competente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária do alvará de funcionamento; e
- IV – cassação do alvará, em caso de reincidência grave.

§ 1º O valor das multas, os prazos, critérios de gradação e os procedimentos administrativos serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal.


Art. 5º O disposto nesta Lei não afasta a competência dos órgãos estaduais e federais de fiscalização, especialmente da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), cabendo ao Município atuar de forma suplementar e colaborativa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de fevereiro de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JEOVÁ BARBOZA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

